



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



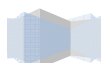
# REGULAMENTO GERAL de PROVAS

2013 - 2017

(Revisto em Agosto de 2014)

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - Qualificação dos praticantes desportivos escolares</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – Condições de participação e Sanções</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - Equipamento</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV - Organização de Provas</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - Locais de competição – material</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI - Arbitragem</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VII – Prémio Espírito Desportivo</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII - Boletim de jogo e boletim de prova</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IX – Protestos</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO X - Regulamentos específicos</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XI - Competições internacionais</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XII - Normas de classificação</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO XIII - Disposições finais</b>	<b>30</b>



## INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar 2013-2017.

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no Programa do Desporto Escolar 2013-2017, sendo complementado pelo Regulamento do Programa do Desporto Escolar, Regulamentos Específicos e Técnico- Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, pelo Regulamento de cada competição revistos e aprovados anualmente pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE).

As competições escolares regem-se pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE), tendo sempre como referência os princípios do Programa de Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das Federações Desportivas.

Sempre que for conveniente, CRDE e a CNDE poderão autorizar a CLDE a adequar os regulamentos específicos de modalidade, na fase local.

## CAPÍTULO I

### QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

#### Artigo 1º

##### 1. Definição de praticante e juiz/árbitro

É considerado praticante e juiz/árbitro do Desporto Escolar todo o aluno que frequenta um Estabelecimento de Educação e Ensino oficial, particular e cooperativo no Ensino Básico e no Ensino Secundário, que esteja devidamente inscrito, de acordo com o programa vigente.

##### 2. Condições de Inscrição

- 2.1. Os alunos podem ser inscritos nos grupos-equipa ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação nos campeonatos regionais e nacionais da respetiva modalidade, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 de Março do ano em que se realizam os referidos campeonatos.
- 2.2. Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no articulado legal em vigor, sendo estes da responsabilidade do estabelecimento de ensino ao qual pertence.
- 2.3. A sanção desportiva a aplicar será constituída por uma falta de Comparência ou desclassificação no jogo/prova onde foi detetada a irregularidade.
- 2.4. A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou CNDE).

##### 3. Participação/Inscrição noutra CDE <sup>1</sup>

Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino no qual não exista grupo-equipa, no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva

---

<sup>1</sup> Minuta em anexo



específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro estabelecimento em que a modalidade seja praticada (Nível II, Nível III ou CFD), representando este último, em conformidade com o ponto 11.3 do Regulamento do Programa do Desporto Escolar. A inscrição estará sempre condicionada a autorização escrita do encarregado de educação e dos Órgãos de Gestão das Escolas envolvidas. O seguro é acionado pela escola de origem.

## Artigo 2º

### Requisitos

Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no imediatamente superior. Neste último caso e tendo em conta o estipulado no ponto 2.1 do artigo 1º, a subida de escalão deverá ser efetuada até final da sua fase competitiva local, devendo manter-se até ao fim do ano letivo nesse escalão. Excetua-se as modalidades de escalão/género vários/misto, nos quais se aplicam os respetivos Regulamentos Específicos.

No escalão Infantil A, nos desportos coletivos, as CLDE poderão organizar os quadros competitivos contemplando a inclusão de grupos-equipa mistos. Todavia, caso não exista número suficiente de grupos-equipa para a constituição de um quadro competitivo local de infantil A misto, poderão os mesmos integrar-se na competição do escalão/género Infantil A masculino.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e SANÇÕES

#### Artigo 3º

##### 1. **Acreditação do praticante e juiz/árbitro**

É obrigatória a acreditação e identificação dos alunos praticantes e juizes/árbitros antes de início de qualquer jogo/prova em data e hora marcada para o efeito e divulgadas juntamente com o Programa Geral do evento.

##### 2. **Identificação**

A identificação será feita mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (ou fotocópia legível, devidamente autenticada e assinada pela escola) bem como da folha de inscrição do grupo-equipa na base de dados, autenticada pela escola.

##### 3. **Apresentação do praticante e juiz/árbitro**

Os alunos praticantes e juizes/árbitros deverão apresentar-se **devidamente equipados e identificados**, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos da modalidade, **15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo/prova**. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e juiz/árbitro em falta terá **15 (quinze) minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo deverá ter início à hora prevista**.

##### 4. **Número de praticantes e juiz/árbitro**

Para cada jogo/prova, deve respeitar-se o número de praticantes obrigatório vinculado no regulamento específico de cada modalidade.

## 5. Participação no Jogo/Prova

Os alunos acreditados nas fases (local, regional e nacional) deverão estar disponíveis para o jogo e constar no Boletim de Jogo.

## 6. Outros Participantes

Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo grupo-equipa pode agregar a si um aluno para desempenhar as funções de delegado/dirigente, devidamente identificado, não podendo, em caso algum, substituir o professor nas suas funções. <sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> ***Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos grupos-equipa de competição (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos “dossiers” com as respetivas identificações dos alunos participantes ao jogo ou prova.***



## Artigo 4º

O professor responsável do grupo-equipa tem que apresentar ao árbitro/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos no Artigo 3º.

## Artigo 5º

Em caso de impossibilidade, pode o professor responsável pelo grupo-equipa ser substituído pelo respetivo Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo apresentar-se devidamente credenciado, cabendo à Direção da escola a apresentação da devida justificação à CLDE.

## Artigo 6º

### 1. Sanções

- 1.1. O não cumprimento do disposto no número 2 do artigo 3º pode implicar **Falta de Comparência** se a justificação apresentada não for aceite pela entidade organizadora.
- 1.2. Independentemente da decisão tomada pela entidade organizadora, o jogo deverá realizar-se e para efeitos classificativos proceder-se-á de acordo com o respetivo Regulamento Específico.

### 2. O não cumprimento do disposto no número 4 do artigo 3º implicará:

- 2.1. **Falta Administrativa** – quando a equipa não se apresentar com o número obrigatório de jogadores;
- 2.2. **Falta de Comparência** – quando a equipa (coletivos) ou praticante (individuais) não comparece ao jogo/prova, dentro do tempo regulamentar estipulado.



## CAPÍTULO III

### EQUIPAMENTO

#### Artigo 7º

1. Em todas as Provas e Campeonatos do Desporto Escolar, os praticantes representantes do mesmo Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.
2. A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as Leis e Regras da respetiva modalidade desportiva.
3. Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares, fica vedado a todos os participantes, a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 8º

Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desde que se integrem no espírito do Desporto Escolar e respeitem a legislação em vigor.

#### Artigo 9º

1. Nas modalidades coletivas, o Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas que participe numa competição na qualidade de visitado, deverá, obrigatoriamente, diligenciar no sentido da respetiva equipa utilizar camisolas de cor diferentes da equipa visitante.
2. Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas seja considerado, no sorteio, como visitado.

- 2.1. Nas Fases Regional e Nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos.
- 2.2. Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes.

### **Artigo 10º**

A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

## CAPÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

#### Artigo 11º

A organização de cada uma das Fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- 1. Fase Local** - A organização desta fase compete à CLDE, com a colaboração das Escolas e dos respetivos Coordenadores Técnicos dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades, ou em quem forem delegadas competências;
- 2. Fase Regional** - A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e das Escolas onde decorram as atividades;
- 3. Fase Nacional** – Sendo a coordenação competência da Direção-Geral da Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar a operacionalização desta fase, compete à CRDE que a CNDE delegar (em articulação com a CLDE designada), a organização com a colaboração das Escolas onde decorre o evento;
- 4. Fase Internacional** - Compete à CNDE definir e/ou organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), informando sobre as condições de participação nesta competição, para cada ano letivo.

#### Artigo 12º

Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das Fases acima indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados às Escolas pelas entidades a quem compete a sua organização.

### Artigo 13º

1. Sempre que um Clube de Desporto Escolar de um Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição.
2. Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada não devem ser incluídas na mesma série.

### Artigo 14º

1. Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4

2. Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos (ou emparelamento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

### **Artigo 15º**

1. Nos desportos coletivos e nas provas com classificação coletiva dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:
  - 1.1. Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a dois jogos/provas nas jornadas concentradas (salvaguardam-se as exceções previstas no regulamento da prova);
  - 1.2. Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar, comprovado pelo respetivo inquérito.
2. Quaisquer das ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pelos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas intervenientes e CLDE. Caberá à CRDE (nas fases Local e Regional) ou à CNDE (nas fases Nacional ou Internacional) decidir e agir em conformidade.
3. O Órgão de Gestão dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas onde se venha a verificar a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CLDE uma proposta de funcionamento alternativo, que possibilite aos alunos a participação em atividades.

### **Artigo 16º**

Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE ao direito de analisar a viabilidade da continuidade do grupo-equipa no ano subsequente.

## Artigo 17º

1. Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:
  - 1.1. **Acordo entre os intervenientes** – Informação escrita à entidade competente, a enviar à CLDE, **até 4 (quatro) dias úteis** antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das Direções dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas dos grupos-equipa intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
  - 1.2. **Sem acordo entre os intervenientes** – Solicitação escrita, por parte do interessado, à entidade responsável pela organização e CLDE com, **pelo menos, 7 (sete) dias úteis** de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas para a sua realização. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora, validada pela CLDE.
2. Não são permitidas alterações à última jornada.
3. Nenhum jogo adiado, em jornadas anteriores à última, deve ser disputado após esta.
4. Nas competições disputadas em poule a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.

## Artigo 18º

1. Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem comunicar o facto, de imediato, à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, uma data alternativa para a sua realização;
2. O não cumprimento da formalidade referida no ponto anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

## Artigo 19º

1. Quando um jogo/prova não durar o tempo regulamentar, por causas estranhas às equipas em competição, aplicar-se-á o estipulado no Artigo 18º. A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo interrompido e disputando-se:
  - 1.1. O tempo em falta (e.g. Andebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol – infantis, iniciados fase Local, etc.), desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
  - 1.2. A partir do resultado verificado no momento da interrupção (e.g. Voleibol, Ténis de Mesa, Badminton, Ténis, etc.), desde que o jogo/prova não seja realizado por tempo.

## Artigo 20º

A quota de participação de equipas/praticantes/Juízes-árbitros para a fase Regional, nas modalidades coletivas e individuais, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das mesmas e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela CNDE.

Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/Juízes-árbitros é estabelecida pela CNDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos Regulamentos Específicos de Modalidade.

## CAPÍTULO V

### LOCAIS DE COMPETIÇÃO - MATERIAL

#### Artigo 21º

A entidade, a quem cabe a organização de uma atividade, é responsável pelo local onde se realiza o jogo/prova, bem como pelo material necessário para a sua efetivação, respeitando as regras e regulamentos específicos de cada modalidade desportiva.

#### Artigo 22º

Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá encontrar uma alternativa.

Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

#### Artigo 23º

O árbitro pode declarar o campo impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto nos artigos 17º e 18º.



## CAPÍTULO VI

### ARBITRAGEM

#### Artigo 24º

Em todas as provas ou jogos, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:

1. Fazer cumprir as regras do jogo/prova e regulamentos específicos da modalidade;
2. Identificar os praticantes desportivos escolares e os professores responsáveis;
3. Preencher os boletins de jogo/prova.

#### Artigo 25º

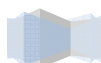
1. Em todos os jogos/provas da Fase Local, Regional e Nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz/árbitro, com formação para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo Regulamento Específico contemple outro número de árbitros ou outras formas de arbitragem.
  - 1.1. A formação destes alunos deverá respeitar o estipulado pelo “Regulamento de Formação de Alunos Juízes/Árbitros” em vigor;
  - 1.2. Na fase local, ao aluno juiz/árbitro é permitida a participação como praticante, não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
  - 1.3. O ponto anterior não é aplicável nas fases Regional e Nacional, sendo obrigatório a opção por uma das funções;
  - 1.4. Nas fases Regional e Nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juízes/árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa, podendo, no entanto realizar as

tarefas de oficiais de mesa.

2. Para além dos alunos juízes/árbitros de cada grupo-equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juízes/árbitros, com formação para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:
  - 2.1. Nos jogos/provas da Fase Local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
  - 2.2. Nos jogos/provas das fases Regional e Nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado no ponto 1.
3. Na Fase Local se nenhuma das equipas apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução, quer através da arbitragem efetuada por um aluno de cada equipa, quer pelos próprios professores responsáveis pelos grupos-equipa intervenientes, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá à escola visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.
4. Quando, apesar do disposto no ponto anterior, se realizar o jogo/prova, será marcada Falta Administrativa a ambas as equipas.
5. Quando, apesar do disposto no ponto 3, o jogo/prova não se realize, será averbada Falta de Comparência a cada uma das equipas participantes.

### **Artigo 26º**

Nas Fases Regional e Nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas e respeitando o estipulado no ponto 1.4. do artigo 25º.



## Artigo 27º

Nas Fases Regional e Nacional o incumprimento do disposto no ponto 1 do Artigo 25º implica a marcação de Falta Administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno/árbitro.

Neste caso a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos, dando cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Específico da modalidade.

## CAPÍTULO VII

### PRÉMIO ESPÍRITO DESPORTIVO

O *Espírito Desportivo* pode ser considerado um instrumento de aperfeiçoamento humano que assenta em valores de práticas desportivas civicamente aceites, nomeadamente, o exercício de liberdades, o de respeito pelos outros, o de tolerância nas relações humanas, o de acatamento de regra, a afirmação do primado do direito sobre o arbítrio. Compete a todos os intervenientes em provas e jogos do Desporto Escolar a responsabilidade de promover esse espírito. A atribuição do prémio é de carácter facultativo, sendo a decisão da responsabilidade das estruturas organizativas locais, de CLDE e/ou de CRDE.

#### Artigo 28º

O *prémio Espírito Desportivo*, destina-se a realçar exemplos de espírito desportivo, sendo atribuído a atletas em modalidade individual e a equipas em modalidade coletiva.

#### Artigo 29º

1. Para a atribuição do Prémio de Espírito Desportivo, serão considerados os seguintes critérios:
  - 1.1. o respeito pelas regras;
  - 1.2. o respeito pelo adversário;
  - 1.3. o respeito pelo árbitro;
  - 1.4. o respeito pelo companheiro;

- 1.5. o respeito pelo público;
  - 1.6. ser igual;
  - 1.7. ser digno.
2. Constitui pressuposto necessário da atribuição do *Prémio de Espírito Desportivo*, a ocorrência de uma situação que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios do Desporto Escolar expressos, nomeadamente, na introdução e nos objetivos do Programa do Desporto Escolar, se destaque do que é normalmente exigido pelas regras da modalidade.

### **Artigo 30º**

O respeito pelas regras caracteriza-se, nomeadamente, pela adoção de uma conduta competitiva que se pautar pelas “leis do jogo”, sem recurso a atitudes, gestos ou palavras que, desvirtuando as regras, situem a prática desportiva fora daquelas “leis”;

### **Artigo 31º**

#### **Respeitar o adversário é:**

- a) ter consciência de que sem ele não há competição possível;
- b) ser leal;
- c) testemunhar o respeito que desejamos que nos seja concedido;
- d) tentar ser melhor, respeitando as regras do jogo;
- e) ser modesto na vitória e sereno na derrota;
- f) reconhecer a superioridade do adversário.

## Artigo 32º

### Respeitar o árbitro é:

- a) saber que ele tem um papel ingrato e que está sujeito a errar;
- b) colaborar com ele;
- c) aceitar, sem discussão, as suas decisões.

## Artigo 33º

**Respeitar o companheiro** é ter consciência de que ele é, acima de tudo, um colega da escola. O respeito pelo companheiro manifesta-se também pela amizade e pela solidariedade.

## Artigo 34º

**Respeitar o público** é apresentar-se devidamente equipado, participar na competição com alegria e dedicação, para que os espetadores possam viver a prática desportiva com espírito desportivo, apoiando todos os competidores em razão da sua entrega e valia desportiva.

## Artigo 35º

**Ser igual** é não querer retirar qualquer vantagem que seja conquistada à custa de uma redução de meios ou capacidades do adversário.

## Artigo 36º

**Ser digno** é, em todas as circunstâncias, recusar utilizar a violência física ou verbal, controlar as emoções e dominar as reações.

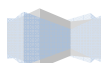


### Artigo 37º

A atribuição do *Prémio de Espírito Desportivo* será realizada de acordo com regulamento definido pela entidade organizadora das atividades locais, regionais e nacionais.

### Artigo 38º

Independentemente de outras sanções que sejam aplicadas, serão automaticamente excluídos do âmbito do *Prémio Fair-Play/Espírito Desportivo* todos os grupos-equipa ou alunos de modalidades individuais que, coletiva ou individualmente, tenham comportamentos que desvirtuem o espírito dos jogos desportivos ou que pratiquem infrações disciplinares reveladoras de indignidade para a prática desportiva e que violem gravemente os deveres de correção desportiva.



## CAPÍTULO VIII

### BOLETIM DE JOGO E BOLETIM DE PROVA

#### Artigo 39º

Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos estão anexos aos Regulamentos Específicos das modalidades.

#### Artigo 40º

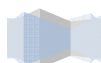
1. Na fase local, o boletim de jogo/prova caso não seja eletrónico deve ser enviado pela Direção da Escola da equipa visitada, para a respetiva CLDE, nos **3 (três) dias úteis** a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo/prova deve ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações.
2. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa, com Falta de Comparência no jogo/prova ou jornada em causa.
3. No caso de se realizarem vários jogos/provas no mesmo local e no mesmo dia, o envio dos respetivos boletins caso não sejam eletrónicos, compete à Direção da Escola onde se realizaram as competições. Deve ser salvaguardado uma cópia dos boletins de jogo.
4. Nas modalidades coletivas, no final de cada Jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim às Equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da realização do jogo/ prova;





## Artigo 41º

1. Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim.
2. O boletim deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e oficiais de mesa presentes.
3. Quando se verificarem irregularidades nos boletins de prova ou através destes se verifique o incumprimento dos Regulamentos Específicos das Modalidades, será atribuída Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.



## CAPÍTULO IX

### PROTESTOS

#### Artigo 42º

Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

1. **Qualificação dos praticantes escolares e juizes/árbitros:** terá que estar de acordo com o disposto no Capítulo I do presente Regulamento.
2. **Qualificação do professor responsável pelo Grupo-Equipa de Competição:** terá que estar de acordo com o disposto na Gestão Técnico Pedagógica dos CDE, presente no Regulamento do Programa do Desporto Escolar 2014/15, devendo respeitar as seguintes condições:
  - 2.1. Os grupos-equipa são, técnica e pedagogicamente, geridos por professores de Educação Física do Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas, salvaguardando-se a possibilidade de nos Centros de Formação Desportiva se poderem incluir professores pertencentes as outras escolas;
  - 2.2. Sempre que seja proposto para responsável de um grupo-equipa um professor da escola que não seja docente de Educação Física, deverá este facto ser submetido à consideração dos respetivos Órgãos de Direção e Gestão:
    - 2.2.1. Nestas circunstâncias, o professor candidato terá de possuir, obrigatoriamente, formação técnica qualificada, apresentar currículo que, anexado ao Projeto de Desporto Escolar, deverá ser enviado à CLDE e CRDE para posterior decisão;

2.2.2. Nas modalidades que suscitem dúvidas quanto à habilitação dos professores do(s) grupo(s) disciplinar(es) de Educação Física para se responsabilizarem tecnicamente por um grupo-equipa é reservado às CLDE, CRDE e CNDE o direito de solicitar certificado de formação e/ou currículo na modalidade.

### Artigo 43º

1. A declaração de protesto, referente aos pontos 1 e 2 do Artigo 41º, só será aceite se for apresentada, **por escrito, até 5 (cinco) dias úteis**, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.
2. Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no Boletim de Jogo e assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade e dado conhecimento às partes interessadas.
3. A declaração de protesto deverá ser endereçada à CLDE, CRDE ou CNDE (fase local, regional ou nacional respetivamente) à qual compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.

## CAPÍTULO X

### REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

#### Artigo 44º

1. A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas é da competência da Direção-Geral da Educação – Divisão de Desporto Escolar, em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade;
2. Nas modalidades/disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à CLDE e CRDE defini-los, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais da respetiva Federação.
3. O estipulado no ponto anterior deverá ser dado conhecimento à CNDE.

## CAPÍTULO XI

### COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

#### Artigo 45º

1. Compete à Direção-Geral da Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar a organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras).
2. É da responsabilidade da CNDE convocar os participantes (alunos e professores) perante a análise dos seguintes critérios:
  - 2.1. Desempenho desportivo;
  - 2.2. Conduta competitiva/espírito desportivo.
3. A comitiva representante obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas Federações Internacionais de Desporto Escolar (FISEC e ISF).

## CAPÍTULO XII

### NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

#### Artigo 46º

As normas de classificação a adotar serão as constantes dos Regulamentos Específicos das respetivas modalidades.

---

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 47º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (Fase Local, Regional ou Nacional), serão analisados e aplicada a decisão, respetivamente pela CLDE, pela CRDE e pela Direção-Geral da Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar, e da qual não cabe recurso.

